



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região do Seridó do Rio Grande do Norte – CIM-SERIDÓ, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Seridó/RN, a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM - SERIDÓ**, constituído pelos 25 (vinte e cinco) Municípios da região, mediante expressa anuência, em ata da Assembleia Geral, que aprovou a ampliação dos objetivos do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRRRSS, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CIM-SERIDÓ, permanecerá constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio, e





**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

atendimento aos requisitos da legislação, mantida, portanto, a mesma natureza jurídica que o Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRRRSS.

Parágrafo único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e na Constituição Federal de 1988, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de São José do Seridó/RN, poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM-SERIDÓ, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM-SERIDÓ, advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município, em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias, futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região do Seridó do Rio Grande do Norte advirão da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3371700000 e Fonte de Recursos: 15000000.

Parágrafo único. As fontes de recursos para os anos seguintes serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 8º - A retirada do ente Consorciado, do Consórcio Público, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM-SERIDÓ.

Art. 9º - A alteração ou extinção do Consórcio Público, dependerá de instrumento, aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes Consorciados.

Art. 10 - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – As disposições pertinentes à gestão de resíduos sólidos, bem como as Resoluções vigentes do CPRRSS, aproveitam-se ao CIM-SERIDÓ, em todos os seus termos.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de maio de 2023.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)

Por unanimidade em 1ª discussão

Na 12ª Sessão ordinária Realizada

em data de 15 / 05 / 2023

Sala das Sessões 15 de maio de 2023

APROVADO (A)

Por unanimidade em 2ª

discussão, na 13ª sessão ordinária

de 02 de maio de 2023

Plenário - CMSJS

APPROVED

By _____

(Signature of _____)

CHIEF - CMTS



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 009, DE 05 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ratifica a alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ** o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-SERIDÓ**, ampliando seus objetivos para atender à diversas políticas públicas de interesse da região e dos Municípios que o compõem.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao artigo 241, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinariam, por meio de Lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que, dois ou mais entes federados, criem um consórcio público, para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso, diz-se que estão em gestão associada.

O atual protocolo advém da ampliação dos objetivos do CPRRSS, para torná-lo um Consórcio Multifinalitário, CIM-SERIDÓ, e assim atingir os objetivos compartilhados para o desenvolvimento de diversas políticas públicas, por meio da formulação de projetos



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal, com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações conjuntas, nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis, bem como desenvolver objetivos relacionados com a gestão ambiental dos Municípios da região, para que estes tenham condições, por meio do Consórcio, de emitir licenças ambientais e assim atrair mais investidores.

O CIM-SERIDÓ, permanece constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da Lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, por meio do CIM-SERIDÓ, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais que impulsionem o desenvolvimento sustentável; planejar, assessorar ou executar ações de interesse dos Municípios consorciados; prestar suporte e executar ações de integração das atividades de interesse comum dos municípios, podendo representá-las perante as administrações da União e dos Estados; instituir conselhos regionalizados e propor políticas regionalizadas de incentivos à economia local e a preservação do meio ambiente; prestar assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens, visando a melhoria das ações dos municípios consorciados; impulsionar a divulgação das atrações turísticas, locais em âmbito nacional e internacional e realizar a fiscalização e a emissão de licenças ambientais em prol dos Municípios consorciados.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a ratificação dos municípios no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-SERIDÓ**, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal